

O EMPREGO DO CÃO EM OCORRÊNCIA DE ALTÍSSIMO RISCO COM REFÉM LOCALIZADO

Jean Lima Carvalho

RESUMO: Este artigo trata do Emprego do Cão (*Canis familiaris*) em Ocorrência de Altíssimo Risco com Refém Localizado. Para este estudo, foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre o uso do cão pelas unidades policiais brasileiras, como solução tática em ocorrência crítica, no auxílio do trabalho da Polícia Militar. O objetivo deste artigo é demonstrar a viabilidade do emprego do cão, junto a equipe de assalto tático da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), assegurando o direito constitucional da vida do refém e do provocador do evento crítico. Espera-se fomentar no meio acadêmico policial militar potiguar a valorização da cultura de trabalho com cães pela PMRN em consoante com a doutrina de gerenciamento de crise no Brasil.

Palavras-chave: Cão. Gerenciamento de Crise. Polícia Militar.

ABSTRACT: This article deals with the Use of the Dog (*Canis familiaris*) in Very High Risk Occurrence with a Localized Hostage. For this study, a literature search was carried out on the use of dogs by Brazilian police units, as a tactical solution in critical occurrences, to aid the work of the Military Police. The objective of this article is to demonstrate the feasibility of the use of the dog, together with the tactical assault team of the Military Police of the State of Rio Grande do Norte (PMRN), ensuring the constitutional right to life of the hostage and the provocateur of the critical event. It is expected to foster in the military police academic environment of Rio Grande do Norte the appreciation of the culture of work with dogs by the PMRN in accordance with the doctrine of crisis management in Brazil.

Keywords: Dogs. Crisis Management. Police Military.

Recebido em 09 de outubro de 2022	Aprovado em 30 de outubro de 2023
-----------------------------------	-----------------------------------

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da viabilidade do uso do cão (*Canis familiaris*) como mais uma alternativa tática para a solução policial, quando a decisão do assalto tático é irreversível e aumenta o risco de vida para todos os envolvidos. Conforme a doutrina brasileira de gerenciamento de crise, as garantias constitucionais no Brasil e a política de direitos humanos no país, deve-se assegurar a vida do refém. Esta alternativa permite, consoante o uso seletivo da força, preservar também a vida do tomador de refém. O método empregado neste trabalho científico é o dedutivo por meio de pesquisa teórica, que do ponto de vista acadêmico, cumpre o seu papel ao produzir conhecimento cinotécnico a partir da doutrina brasileira do uso de cães na resolução de ocorrências críticas desenvolvida pelo Major Vitor Batista do Valle⁷ da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).

O Brasil tem desenvolvido uma doutrina de uso do cão como ferramenta para resolução de ocorrências críticas. No entanto, essa prática ainda é pouco conhecida pelos Oficiais da Polícia Militar Potiguar.

É um tema de relevância social, pois conforme a doutrina da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), é competência da Polícia Militar o gerenciamento de crise com refém localizado. Não pretendo esgotar o tema, haja vista, o objetivo é abordá-lo de forma sucinta, por meio da pesquisa bibliográfica de modo a informar em linhas gerais a viabilidade, segurança e precisão, digamos até cirúrgica, do uso do cão que deve permanecer de forma equilibrada e sob controle total do policial.

2 O USO DO CÃO EM OCORRÊNCIA DE ALTÍSSIMO RISCO COM REFÉM LOCALIZADO NO PAÍS

Preliminarmente, em toda extensão do presente estudo, o cão será empregado em uma ocorrência local, cujo estado de normalidade foi interrompido, onde obrigatoriamente há a presença do elemento provocador do evento crítico (criminoso) e o refém que teve sua liberdade cerceada com risco de morte iminente em uma área delimitada, para assegurar a vida do tomador de refém devido à presença da Polícia. Diante disso, ocorre a ocorrência policial: crise⁸. Sucintamente, diante do exposto, a crise é um evento norteador pela imprevisibilidade, ruptura das coisas como são, intensa reação emocional entre os envolvidos pela crise, compressão de tempo conforme o causador do evento crítico (limite entre a solução negociável e a solução tática), ameaça a vida seja de terceiros, refém, tomador de refém e equipe de gerenciamento de crise, digamos assim.

Neste diapasão, o cão apresenta-se como um nível de resposta adequado para última solução tática, já que no Brasil, a solução negociada é prioritária nas ocorrências críticas com refém localizado. Vale ressaltar que mais de 90% das crises são negociadas através do atendimento das exigências da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 5⁹, que sejam razoáveis consoante o desenrolar da negociação, de concessões para ambos os lados para fluir até a solução definitiva do evento, minimizando o trauma para o refém.

Independente do seu emprego, o cão é uma opção vantajosa por proteger o time tático, ou a guarnição policial, pois é o cão que inicia a varredura da edificação ou do veículo, bem como denuncia a presença de um agressor em uma busca na mata, podendo localizá-lo e imobilizá-lo (CONSTANZA, 2008, p. 44).

⁷http://www.policiasysociedad.org/userfiles/vitor_batista.pdf

⁸ Crise ou evento crítico segundo a doutrina do FBI (Federation Bureau Investigation) é "Um evento ou situação crucial, que exige uma resposta especial da Polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável".

⁹ Proposta de Emenda à Constituição – PEC 5, que afeta o MP (Ministério Público) e o CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), que fiscaliza a atuação de promotores e procuradores no país neutralizando o papel fiscalizador dos órgãos encarregados pela Constituição de defender a democracia e a ordem jurídica.

Quando delimitamos a ocorrência com refém localizado com o tomador de refém devemos acrescentar problemas psíquicos, falta de perspectiva e capacidade reduzida de atentar aos fatos e intransigência nos primeiros quarenta e cinco minutos de crise¹⁰. Depois, ocorrerá a acomodação do evento.

A partir do lapso de tempo inicial, trata-se de um incidente negociável em que há a vontade de viver por parte do causador da crise, ressalte-se isso. A presença do cão no teatro de operações já potencializa a demonstração de força por parte das autoridades que gerenciam a crise devido ao alto poder de intimidação.

Na ocorrência conhecida como o "Ônibus 499" (figura 1), um incidente doméstico sucedido em um coletivo na Via Dutra na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o NuCin foi empregado junto à UIT, como fator psicológico inibitório ao PEC na entrada tática e na condução do PEC à viatura (VALLE, 2009, p. 13).

Atrevo-me a falar que é um meio persuasivo, pela sua ostensividade, já que o homem tem inserido nos seus genes um temor ancestral por este semovente, fruto da milenar evolução humana que está relacionado ao instinto primata de sobrevivência da espécie.

A técnica empregada neste treinamento foi elaborada com vistas a colaborar no método do uso progressivo da força, visto que os cães atuam como força de inibição e neutralização. A força de inibição resulta do fato de que a presença dos cães policiais favorece a rendição do PEC, à medida que este receia ser mordido (VALLE, 2009, p. 13).

É oportuno destacar que a aplicabilidade do semovente canino é limitada contra apenas um causador da crise por time tático e por perímetro, fundamentalmente, "por sinal" é a sua única limitação.

Assim, mesmo no assalto tático, que constitui a alternativa de maior grau de letalidade, os cães permitem que o PEC seja neutralizado, sendo uma grande alternativa para ser dispensado o uso de arma de fogo (VALLE, 2009, p.13 e 14).

O cão não apresenta desvantagem diversa do time tático formado apenas por operadores humanos, já que:

Num mundo incerto, não há fórmulas claras de sequência de passos que garantam resultados positivos, razão pela qual não se pode afirmar que os cães jamais falharão no desempenho de suas missões, pois somente com a demonstração das falhas, é possível que tudo se aperfeiçoe (VALLE, 2009, p. 19).

De tal modo, isso só comprova a segurança em operar com cães em ocorrências críticas. A ocorrência de crise é literalmente uma ocorrência que oscila entre o alto e o altíssimo grau de risco, mas pela posse do refém como garantia pelo provocador do evento crítico (criminoso) desconsideramos a diferença entre o calibre das armas de fogo envolvidas na ocorrência.

Entende-se como tomadores de refém (criminosos) surpreendidos pela Polícia em flagrante na prática deste delito. Ressalte-se que a limitação é apenas em razão da elaboração desta obra.

Em consonância com a SENASP (2008), o objetivo principal da Polícia Militar quando se depara com uma ocorrência de crise é negociar para preservar a vida dos abrangidos pelo evento crítico e posteriormente, aplicar a lei ao tomador de refém. Para isso, os procedimentos basilares são isolar, conter, acionar a Unidade Especializada e negociar uma solução para o fim da ocorrência.

3 O CÃO DE INTERVENÇÃO TÁTICA

O cão de intervenção tática é um cão especial, equilibrado ou com alto drive (impulso) de caça quando "ligado" e um drive de luta normal. Assim, um cão com alto drive de caça está associado a possessividade, de modo que

¹⁰<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/artic/e/viewFile/4557/3909>

devidamente adestrado, para canalizar corretamente essa obsessão, obstinação para uma missão específica, ficará concentrado nela até cumpri-la mesmo com o risco da própria vida.

Com os cães não poderia ser diferente, atentando para a possibilidade de haver alguma baixa policial, despertou a necessidade dos cães não serem dependentes de seus condutores, devendo focar suas energias na missão de localizar e neutralizar o PEC, mesmo que tenha que sacrificar a sua vida. Esse espírito de lutar e persistir, mesmo sabendo que seu condutor não mais está no GRR, é fundamental para que não haja solução de continuidade da missão, pois seu interesse maior deve ser sempre o PEC e não o seu condutor. Com isso, o cão poderá operar em qualquer crise e ser conduzido por qualquer integrante do NuCin, o que é extremamente desejável em razão da imprevisibilidade de um evento de alto risco (VALLE, 2009, p. 17).

Enquanto um cão com alto drive de luta poderá instintivamente ser "acionado" no momento errado, pois é um cão muito agressivo, que normalmente é um cão instável e inadequado para Operações Especiais com refém cujo risco de acidente por mordedura em pessoas diferentes do PEC é previsível.

Assim, a escolha de um Cão para Invasão Tática deve estar em consonância com o trecho transcrito acima, recaindo sobre aqueles, digamos, cães Alfa¹¹, já que são animais independentes dos demais membros da matilha, incluído o homem. O Alfa da ninhada é um animal estável, de bons nervos, duro, de caráter, desinibido, que requer apenas uma socialização para o trabalho policial que for adestrado.

A descrição física do Cão de Assalto Tático padrão é um semovente assemelhado a cães da raça pastor-alemão que tem 40 kg e altura de 65 cm de cernelha, em virtude da invasão do ambiente confinado de conforme as técnicas de CQB¹² (Close Quarter Battle) que se lança sobre o PEC a

curta distância potencializando o peso, para obter maior impacto no momento da mordida, o que ocasiona inevitavelmente, a queda do elemento causador da crise. É um cão pesado (forte) quanto a musculatura e ossatura, próprias para incapacitar o tomador de refém em um combate policial em ambiente fechado.

Quanto ao poder de ataque do Cão de Assalto, sua entrada tática no recinto através do ataque lançado em que o cão se projeta contra o alvo não será distante, pois não pode ser um cão leve para não perder a potência de entrada da mordida, por exemplo, no braço do PEC e na mordida propriamente dita.

É um cão de bom tamanho ósseo e muscular da mandíbula, como já descrito anteriormente, para frear uma reação do causador da crise com força suficiente para neutralizá-lo e não poderá mastigar a parte selecionada do corpo do alvo, por exemplo, o braço ou a perna, ou seja, não poderá ser um cão que não tem pressão na mordida e que morde em qualquer lugar. A mordedura deve ser forte e estável, concentrada em uma única região do corpo do PEC para não haver a possibilidade de soltar o agressor durante o confronto até a prisão do agente causador da crise pelo time tático.

O uso de cães em ocorrências críticas se torna numa importante ferramenta, pois podem ser aproveitadas e aplicadas, em razão das inúmeras vantagens que os atributos naturais dos cães proporcionam quando bem lapidadas em prol das forças policiais. Tais atributos proporcionam diversas vantagens táticas ao GRR, sendo as principais: redução do tempo de reação; precisão na localização dos sujeitos; amplitude de ações; redução de riscos; fator psicológico inibitório e de confiança; capacidade de neutralização; ausência de desvios de conduta; e distração dos PEC (VALLE, 2009, p. 16).

É importante ressaltar, mais uma vez, que o Cão de Assalto Tático, independente de raça, é um animal equilibrado tanto em estrutura física quanto em temperamento, principalmente o temperamento, pois será empregado na maioria das

11 São cães dotados pela natureza de atributos físicos e comportamentais para serem líderes de matilha.

12 Disciplina de Gerenciamento de Crise do Curso de Formação de Oficiais da PMRN.

vezes, nos mais diferentes locais, em ambiente confinado, gaseado e barulho em excesso. Partindo desse pressuposto, Constanza (2008) citando Schwabacher & Gray (1986) diz que

o implicante emprego dos cães, e não se pode deixar de falar da raça que marcou as participações nesses episódios vividos, em especial essa raça, teve papel relevante em missões de guerra que lhe foram confiadas: o Pastor alemão tem merecido as maiores atenções do mundo cinotécnico, pela performance alcançada à sua evolução físico-estrutural como cão de trabalho e principalmente seu nível de caráter, temperamento e obediência, virtudes que o distinguem e o qualificam como a principal raça canina do século XX. Sua exuberância e aplicação no trabalho conjunto "homem-cão" geram uma eficiência e eficácia insuperáveis, e permitiram que ao longo dos tempos fossem escritas, talvez, as mais belas páginas deste mutualismo histórico entre estas duas espécies" (CONSTANZA, 2008, p. 23).

Atualmente, o pastor-alemão, em razão da popularidade da raça no Brasil, na década de setenta, apresenta uma série de problemas congênitos como displasia coxofemoral, histórico de problemas na coluna vertebral que aparecem cada vez mais cedo decorrentes de cruzamentos indiscriminados e em mais exemplares, o que requer cautela na escolha dos animais porque poucos criadores se preocupam com isso.

Agora, praticamente trinta anos depois, ainda é difícil encontrarmos cães que preencham os requisitos de um exemplar típico da raça nos quesitos saúde e comportamental, pois é comum, animais letárgicos, medrosos, tímidos cuja transmissão é genética. Infelizmente, hoje, são raras as linhas de sangue no Brasil que estão imunes a esses problemas ou que foram controladas ou amenizadas através do cruzamento seletivo de cães. A maioria são linhagens da antiga Alemanha Oriental que ficaram preservadas pela barreira física do muro de Berlim que acabaram sendo importadas recentemente, para o nosso país.

4 A DOUTRINA BRASILEIRA DE EMPREGO DO CÃO PELA POLÍCIA

MILITAR COMO SOLUÇÃO TÁTICA EM OCORRÊNCIA CRÍTICA

Apesar das polícias militares no Brasil empregarem cães no serviço policial há quase meio século, foi a menos de uma década que o cão policial passou a ser usado junto ao time tático em ocorrências críticas no estado do Rio de Janeiro.

Após sua domesticação, o cão se transformou em um importante auxiliar do homem em todos os seus trabalhos, e em setores tão diversos quanto a caça, na função de guarda, na vigilância de rebanhos, no salvamento de vidas humanas, sejam em avalanches, escombros, no salvamento no mar ou no resgate de reféns. Diante das experiências de emprego de cães, principalmente em missões policiais, verifica-se que praticamente não existe limite para que esses animais possam auxiliar o ser humano, sendo uma verdadeira ferramenta, às vezes essencial, na execução de inúmeras missões. Os cães podem, se treinados para tal, atuar em qualquer meio, desde um policiamento em praça pública, passando por uma operação de transposição de curso d'água e até operações em altura, como escalada e paraquedismo" (VALLE, 2009, p. 18).

Quanto às ocorrências policiais, é fato notório presente nos noticiários que o RJ é um estado ímpar em relação ao restante do país em decorrência dos altos índices de criminalidade, que ocasiona o aumento da violência, provocado pela presença do crime organizado remunerado por um mercado consumidor de drogas em expansão, o que fomenta o tráfico internacional de drogas para atender a demanda interna e o comércio paralelo de armas de fogo.

Isso desencadeou o crescimento vertiginoso da criminalidade aquisitiva¹³ que atinge todo o tecido social carioca. Esse exército marginalizado de viciados que enveredam pelo mundo do crime e que provocam, quando surpreendidos pela Polícia Militar em flagrante delito, um incidente de crise com a tomada de refém.

13 Criminalidade aquisitiva é o conjunto de crimes para aquisição de pequenas quantias de dinheiro, produtos de roubo ou furto que podem rapidamente ser vendidos ou trocados para a aquisição de drogas.

Ademais, há aqueles cidadãos comuns que desequilibrados emocionalmente pelo efeito de drogas, que até mesmo em um momento de fraqueza, muitas vezes, apenas de instabilidade emocional, fazem alguém próximo do seu convívio social de refém, o que necessita de uma resposta proporcional a ameaça, pautada no uso diferenciado da força, da legalidade dos meios de repressão conforme os com os princípios constitucionais. A Polícia Militar Carioca desenvolveu uma doutrina tupiniquim do uso do cão como arma menos letal contra o causador da crise. A referida doutrina brasileira é empregada com sucesso no RJ desde 2006; se difere das demais pelo mundo em razão do cão entrar no mesmo ambiente que o PEC¹⁴ e os reféns.

A doutrina que possibilitou o uso de cães como ferramenta para resolução de ocorrências críticas é inédita no Brasil e foi criada na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), tendo como uma das inspirações a técnica empregada pelo Le RAID (Recherche, Assistance, Intervention et Dissuasion), Unidade de elite da Polícia Nacional da França. O destaque da doutrina é a técnica desenvolvida na CIPM Cães, que proporciona aos cães a nítida percepção da(s) pessoa(s) que devem ser neutralizada(s), proporcionando uma maior segurança aos envolvidos na crise. Em razão da sua importância, esta nova doutrina desenvolvida já começou a ser difundida para algumas Polícias Militares do Brasil e outras polícias internacionais, podendo citar a Polícia de Segurança Pública de Portugal (PSP) e o próprio Le RAID da França (VALLE, 2009, p. 11).

É importante frisar que essa doutrina é aplicável a qualquer crise com refém em qualquer ambiente, resguardado a devida cautela de aplicação como opção tática conforme o planejamento operacional do grupo tático, sempre visando o cumprimento da missão com o maior número de reféns resgatados com vida preferencialmente, todos e secundariamente a prisão do PEC.

Para que tal técnica fosse desenvolvida, foi necessária a criação de uma doutrina própria de adestramento dos cães da PMERJ, assim como a adaptação da tática de resgate e retomada, largamente conhecida como a quarta alternativa tática, ou simplesmente, assalto tático, para introdução deste novo elemento. Nessa atuação, ratificou-se a utilização de cães altamente adestrados para operar em eventos críticos, uma vez que a introdução desta ferramenta tem como objetivo principal a diminuição do risco operacional voltado para os envolvidos na crise, em virtude da distração causada pela presença de cães no provocador do evento crítico (PEC). Esse procedimento gera vantagem no tempo de reação para que o time tático possa neutralizá-lo; pelo fator psicológico de intimidação do PEC frente aos cães e da confiança que estes semoventes caninos conferem ao grupo de resgate e retomada; e, sobretudo, pela característica da não letalidade dos cães em referência à utilização de arma de fogo, nas entradas táticas" (VALLE, 2009, p. 13).

Uma característica doutrinária para neutralizar o tomador de refém é o emprego sempre que possível de dois cães de assalto que trabalham em conjunto no intuito de expor a cabeça e o tórax do causador da crise caso haja a necessidade iminente de neutralização definitiva pelo time tático.

Já a força de neutralização diz respeito à capacidade dos cães em atrapalhar a injusta agressão possivelmente efetuada pelo PEC, uma vez que a mordida de um cão incida na mão que empunha uma arma, por exemplo. Ademais, o outro cão altera o ponto de equilíbrio do PEC, levando-o ao chão, uma vez que a mordida incida na perna do PEC" (VALLE, 2009, p. 18).

Neste íterim em que há um único tomador de refém, a doutrina nacional do emprego do cão de intervenção tática como solução de ocorrência de crise apresenta-se como a melhor alternativa tática para neutralizar temporariamente o PEC.

5 A VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO CÃO DE ASSALTO TÁTICO NA PMRN

No ano de 2008, foram registradas 16 (dezesseis) ocorrências policiais de sequestro/cárcere privado, especificamente 06

14 Idem. ibidem (nota de rodapé nº 6).

(seis) na Grande Natal e 10 (dez) no interior do Estado (PMRN, 2008).

Vale ressaltar que uma parte das ocorrências críticas com refém localizado, é registrada diversamente como sequestro ou cárcere privado, o que necessita de uma análise mais apurada do histórico das ocorrências. Grande parte dos eventos críticos não aparecem na estatística de ocorrência, por se entender ser uma consequência de outra ocorrência policial. Então é registrada como ocorrências distintas e não um desdobramento da primeira. Se não fosse isso, o número de eventos críticos com refém seria bem maior.

A PMERJ foi pioneira ao inserir o cão de assalto tático como alternativa menos letal de resolução de uma ocorrência policial de altíssimo risco com refém localizado. Assim, a presença do cão na equipe tática se apresenta como uma modalidade de policiamento com cães que coaduna com a doutrina de operações especiais da PMRN como coirmã da PMERJ:

O emprego da equipe tática pode ser utilizado em rebeliões de estabelecimentos prisionais, edificações com presença de agressor, com refém ou não. Em relação à abordagem de veículos, a doutrina utiliza o cão de forma a buscar o agressor no veículo, caso apresente comportamento agressivo ou resistente e que se tenha informações de seu grau de periculosidade, bem como seja um fugitivo, enfim, qualquer característica que denota a configuração de uma ocorrência de alto risco (CONSTANZA, 2008. p. 7).

Por isso, é viável que o cão atue junto da equipe tática da COE em tempo hábil em todo o Rio Grande do Norte, em ocorrências policiais com tomador de refém, ainda na fase de acomodação da crise, com possibilidade de deslocamento aerotransportado da Unidade Especializada, da sede do BOPE em Natal-RN, para qualquer cidade potiguar em até uma hora, pois o município mais longe da capital potiguar não ultrapassa a distância de quinhentos quilômetros.

No entanto, é cediço que há uma subutilização do potencial operativo do Canil, e digamos um bairrismo, ao restringir tacitamente o emprego dos cães policiais na Capital. A falta de uma cultura de trabalho com cães no Estado, frustra até uma divagação do emprego do cão junto ao time tático da COE (Companhia de Operações Especiais).

Uma tradução dessa valorização seria o estabelecimento de uma doutrina operacional que normatize o emprego do canil tanto isoladamente como em conjunto com outras frações de tropa especializada como o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), Choque, Cavalaria e Rádio-patrolha (RP) (FRANKIE. 2005, p. 38).

Um entrave para a criação de um apêndice do Canil na COE chamado de Núcleo Cinófilo (Nucin) é o desconhecimento da doutrina carioca de Operações Especiais com Cães. O que metaforicamente cega nossos Operadores de Operações Especiais para o uso do cão pela unidade de intervenção tática como mais uma alternativa para resolução de ocorrências policiais de altíssimo risco com refém localizado.

Há ainda o descrédito pelos gestores da Polícia Militar do emprego do cão em praticamente todas as modalidades de policiamento, conforme a Teoria Geral do Policiamento Ostensivo, de forma ordinária, pontual, suplementar; ficando restrito às operações do BOPE, de modo extraordinário e reativo.

Um dos maiores problemas encontrados por quem comanda o pelotão de cães é estar, por vezes, diretamente subordinado a algum comandante que não tenha afinidade alguma com cães, ou que não dá autonomia para, sequer, decidir ou opinar sobre um emprego do pelotão ou até mesmo uma mudança de ração, mesmo que isto esteja amparado em uma avaliação médica-veterinária (FRANKIE.2005, p. 20).

Além do que, os efetivos da Companhia de Policiamento com Cães (CPCães) tanto canino quanto humano, estão aquém numericamente, para a nova missão da referida companhia, mesmo com

Oficiais e Praças potiguaras cursados em Estados referência no Brasil em operações policiais com cães, inclusive internacional como a Companhia Independente de Polícia Militar com Cães (CIPM Cães) da PMERJ.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se neste trabalho acadêmico, proporcionar de forma muito sintética e objetiva o conhecimento da doutrina brasileira de uso de cães como ferramenta de resolução de ocorrências críticas. Não houve a pretensão de esgotar o tema, mas descortiná-lo para o operador de segurança pública, principalmente as vantagens do Cão de Assalto Tático e que não se deve subestimar a capacidade de aprendizado do cão para atividades tão complexas. Para satisfazer este objetivo, optou-se por uma breve descrição do uso do cão em ocorrência de crise com refém localizado conforme a doutrina da SENASP, do Cão de Assalto Tático padrão, da dificuldade em pormenorizar a definição de ocorrência de sequestro que está disposto de forma geral sem as devidas derivações que originam a ocorrência de crise com refém localizado e que registram de forma genérica como continuação da primeira ocorrência consignada e do uso do Cão de Intervenção na PMRN de forma genérica.

Hoje, estatisticamente, menos de 10% dos eventos críticos no Brasil (VALLE, 2009) culminam com o assalto tático, apesar de ser a opção tática mais treinada. É quando a decisão de invasão tática é irreversível, aumentou o risco de morte para todos os envolvidos, a solução da crise será com a neutralização do tomador de refém apesar do trauma para todos os envolvidos, principalmente, o refém, mas quando é o assalto tático com cães no Brasil fica restrito ao Rio de Janeiro apesar do policiamento com cães ser uma modalidade de policiamento ostensivo presente em todos os Estados brasileiros. Neste diapasão a resistência às mudanças é na maioria das vezes sutil e implícita das Autoridades em Segurança Pública. Assim, é um problema difícil de ser enfrentado que

pode compreendido como natural do ser humano o medo do desconhecido.

Outro empecilho para a utilização de Cães de Assalto na PMRN é a probabilidade de um acidente por mordedura no refém.

Acidente por mordedura [...] demonstrou ser a desvantagem de maior gravidade para os envolvidos no evento crítico, pois, como dito anteriormente, não se pode afirmar que um cão jamais morderá alguém por acidente. Talvez, por isso, nenhuma outra polícia no mundo utiliza cães em ocorrências críticas, submetendo se necessário todos os envolvidos na crise ao contato com os cães (VALLE, 2009, p. 14).

Mesmo assim, se tal fato ocorrer durante um evento crítico, não deve ser motivo de reprovação para essa importante ferramenta, se compararmos com os inúmeros erros que aconteceram durante a história das ocorrências críticas no Brasil sem o uso de cães, como podemos observar em alguns episódios lúgubres que envolvem reféns, tais como no GATE com Adriana Caringi, no ano de 1990, e com a jovem Eloá Pimentel, no caso do BOPE na ocorrência conhecida como "ônibus 174", no ano de 2000; e no caso do GOE da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, no ano de 2007.

Nenhum dano por mordedura dos cães será maior que um tiro errôneo, pois, pelos danos e locais onde os cães foram treinados a morder, não levaria nenhuma pessoa ao óbito. Mesmo assim, não se tolera acidentes por mordedura na doutrina desenvolvida (VALLE, 2009, p. 19).

O resultado obtido a partir deste estudo foi a viabilidade do uso de cães na PMRN junto ao time de assalto tático porque é inexistente o resultado morte para os envolvidos na ocorrência policial em relação ao uso de armas de fogo contra o perpetrador da crise.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Elson Mesquita de. **A Inaplicabilidade da Lei de Execução Penal e seus reflexos sociais: o caso da rebelião de presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, na visão da imprensa.** Imperatriz, 2016. *E-book*.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009.** Regulamenta a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D6877.htm. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm#art4. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. Governo do Brasil. **Conheça o Sistema Penitenciário Federal**, 8 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/conheca-o-sistema-penitenciario-federal>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, [1994]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10792.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008.** Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11671.htm. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 04 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 718, de 28 de agosto de 2017.** Regulamenta a visita íntima no interior das Penitenciárias Federais. Disponível

em: <https://www.diretohd.com/portaria718mjsp>. Acesso em: 04 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 157, de 12 de fevereiro 2019.** Disciplina o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Disponível em: <https://www.diretohd.com/portaria157-2019>. Acesso em: 04 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 288, de 23 de janeiro 2023.**

Regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas do Anexo II ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mjsp-n-288-de-23-de-janeiro-de-2023-459687649>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL, **Secretaria Nacional de Políticas Penais.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/SPF>. Acesso em: 19 abr. 2023.

GUIMARÃES, Mariana. Execução Penal: o que diz a Lei? Qual sua finalidade? **IDP on line**, 2020.

Disponível em: <https://online.idp.edu.br/blog/direito-penal/execucao-penal/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

PCC lidera motim em 29 presídios de SP. **Memorial da Democracia**, 18 fev. 2001. Disponível em:

<http://memorialdademocracia.com.br/card/pcc-lidera-motim-em-29-presidios-de-sp>. Acesso em: 29 abr. 2021.

PRADO, Rodrigo Murad do. **Temas de execução penal.** Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. *E-book*.

PRESÍDIOS brasileiros são “escolas de crime”, diz ministra. **IstoÉ**, 21 jan. 2016. Brasil. Disponível em:

https://istoe.com.br/404596_PRESIDIOS+BRASILEIROS+SAO+ESCOLAS+DE+CRIME+DIZ+MINISTRA/. Acesso em: 10 mai. 2021.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. **Execução Penal no Sistema Penitenciário Federal.** Natal: OWL Editora Jurídica, 2020. *E-book*.

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. In: **Wikipédia: a enciclopédia livre**, 6 out. 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_Penitenci%C3%A1rio_Federal. Acesso em: 30 abr. 2021.

UNODC: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).** Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 04 mai. 2021.

VELASCO, Ignácio Maria Poveda. Ordenações do reino de Portugal. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, 1994, vol. 89, p. 11-67.